



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SÚMULA SESSÃO PLENÁRIA Nº 647 - DO CREA-PB

Início: 18:00horas

Término: 20:00horas

DATA: 13 de julho de 2016

Local: PlenáriodoCREA-PB

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 647, na qualidade de Presidente, após verificação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: <b>ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, M<sup>a</sup> SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO LOPES FERREIRA FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURI BORGES DE MOURA AQUINO. Justificaram ausência os Conselheiros: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES e EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA e. Presente a Sessão os profissionais: Elisabete</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

			<p>Vila Nova, Controladora; <b>Sônia Pessoa</b>, Chefe de Gabinete, Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato L. de Sousa</b>, Assessor Técnico e o Eng.Civ. <b>Antonio Carlos de Aragão</b>, Superintendente. Registra a presença dos profissionais: Eng. Elet. <b>Antonio da Cunha Cavalcanti</b>, Diretor da Mútua PB. Agradece a presença dos Presidentes de entidades e servidores da estrutura auxiliar do CREA-PB.</p> <p>-Convida a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos;</p> <p>-Saúda todos os Conselheiros e servidores presentes.</p> <p>-Agradece a presença de todos e os convida para ouvir o Hino Nacional.</p>
2.0	Apreciação e Aprovação de Súmula anterior	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Submete as súmulas Nº <b>646</b> , de 11 de junho de 2016, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Cumprimenta a todos. Registra a participação do CREA-PB, em Palestra sobre “Atribuição Profissional”, junto a Escola Técnica e Cursos Profissionalizantes INFOGENIUS, sediada na cidade de Campina Grande-PB, no dia 13/05/16, tendo como expositor Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos; -Registra participação em reunião do Conselho Deliberativo da FISENGE, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 20/05/16; -Registra participação no “Sallone Della Ricostruzione – Incontri Internazionali di Restauro e Riqualificazione Urbana – L’Aquila”, na Itália, no período de 24 a 27/05/16, conjuntamente com o Ass. Institucional Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, cuja missão foi custeada pela Ordem dos Engenheiros da Província de L’Aquila – Itália; -Registra participação do CREA-PB, através de servidores do setor de atendimento no período de 23 a 25/05/16, para instruir os servidores do CREA-PE, por ocasião da implantação do Sistema Cooperativo SITAC; -Registra participação do CREA-PB, na audiência pública, promovida pela Assembleia Legislativa, através da Comissão de Acompanhamento e Controle de Execução Orçamentária, para discussão da Proposta da LDO – Lei de Diretrizes e Orçamentos e LDO (Lei do Planejamento Orçamento, Gestão e Finanças), dia 25/05/16, tendo o CREA sido representado pela Ouvidora Eng <sup>a</sup> Alméria Vitória S. Carniato; -Registra Exposição promovida pelo CREA-PB, sobre a Resolução Nº 1.073/2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

profissionais, aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA, para efeito da fiscalização do exercício profissional no âmbito da engenharia e agronomia”, dia 30/05/16, as 17h, no auditório do CREA-PB;

-Registra a presença do CREA-PB, na Audiência promovida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, acerca de pedido de reconsideração da aplicação da medida educativa de suspensão a entidade “Torcida Jovem do Botafogo”, da cidade de João Pessoa, em que consiste no Banimento Temporário dos Estados em Todo Território Nacional” no prazo de 6(seis) meses., tendo como representante o Ass. Institucional Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, dia 31/05/16;

-Registra a participação do CREA-PB, através do Fórum Júnior em “Palestra para Instrução de Futuros Profissionais”, promovida com os alunos do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, dia 01/06/16, na cidade de Areia-PB, tendo como expositor o Eng.Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico deste CREA-PB;

-Registra participação no “Workshop Nacional para Assessorias Parlamentares dos CREAs”, promovido pelo CONFEA, na cidade de Brasília-DF, nos dias 01 e 20/06/16;

-Registra participação do IBAPE-PBCREA-PB, na 3ª Reunião do Fórum de Presidentes dos CREAs do Nordeste,

-Registra participação do CREA-PB em ação conjunta com o Ministério Público, Energisa e Corpo de Bombeiros, sobre adoção de medidas de segurança a serem adotadas por ocasião dos festejos juninos/2016, nas cidades do estado, dia 08/06/16, tendo o CREA sido representado pelo Ger. De Fiscalização Eng. Antonio César Pereira;

-Parabeniza os Engenheiros de Minas pela passagem do seu dia, ocorrido ontem dia 10/07/16. Registra a grata satisfação em participar do II Seminário Regional de Engenharia de Minas, ocorrido na cidade de Campina Grande-PB, na última semana passada. Diz que o evento foi promovido pela (CA) do curso de Engenharia de Minas da UFCG, cuja sintonia é efetiva com o CREA-PB.

-Saúda a Ouvidora Eng. Alméria Carniato, presente nos trabalhos.

-Registra que o CONFEA está sendo auditado pela CGU, realizando todo um procedimento para levantamento das informações solicitadas. Diz que em contrapartida a Controladoria Geral da União solicitou também aos CREAs, informações semelhantes às solicitadas ao CONFEA. Inclusive, o CREA-PB enviou uma planilha contendo o nome dos 10 profissionais da engenharia civil, que mais emitem arts de execução, assim como a relação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>processos disciplinares que tramitaram nos últimos cinco anos. Ressalta que no seu entender as informações permitirão que a CGU realize o cruzamento das informações, para identificar acobertamento de profissionais ou não. Registra ainda que após repassadas as informações ao Órgão, os 10 profissionais identificados foram convidados a comparecerem ao CREA-PB, para conversa reservada junto ao Setor Jurídico, que na ocasião cientificou cada profissional isoladamente sobre a responsabilidade de cada profissional ao emitir uma (art).</p>
<p>Eng.Agr. <b>José Humberto A. de Almeida</b> Coordenador da CEA</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra participação na qualidade de representante do CREA-PB, na colação de grau dos formandos do Centro de Ciências Agrárias, da UFPB, na última sexta-feira, passada.</p>
<p>Eng. Minas <b>Luis Eduardo de V. Chaves</b> Coordenador da Comissão de Ética Profissional</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra participação no Seminário de Ética Profissional, promovido pelo CONFEA, ocorrido na última semana passada na cidade de Brasília-DF. Na ocasião usa da palavra para tecer comentário sobre a realização da “Conferência Internacional da Água e Energia”, promovido pelo CONFEA, UPADI E FEBRAE, no período de 27 a 29/07/16, em Brasília, destacando a discriminação quanto a escolha dos convidados, especialmente aqueles isentos da taxa de inscrição. Ou seja, os Coordenadores de Câmaras Especializadas dos CREAs, foram convidados, no entanto, não foram isentos da taxa de inscrição no evento. Cientifica que na ocasião procedeu fala repudiando á ação do CONFEA.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Registra que sobre o assunto, o CREA-PB repudiou abertamente á atitude da Comissão Organizadora e do CONFEA tendo a ação, repercutido junto aos CREAs. Diz que o CREA não permitirá esse tipo de ação e bancará a inscrição dos Coordenadores de Câmaras Especializadas, conforme consta da PL, como convidados. Registra ainda que o Conselheiro Federal Paulo Laércio doou a sua inscrição para sorteio junto ao Plenário, no entanto, ratifica mais uma vez que o CREA-PB não permitirá a discriminação.</p>
<p>Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> Coord. CEEMQGM</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Parabeniza a Presidente e pede que mesma continue com ações dessa natureza. -Parabeniza ainda a Presidente pela ação de ter instituído um GT junto ao SEBRAE, para tratativas quanto ao problema do microempreendedor individual e a engenharia e o que existe de comum entre as duas atuações. Diz que já ocorreu uma reunião e em breve o resultado será apresentado em Plenário. Diz que a idéia é respeitar a legislação; a fiscalização em defesa da sociedade e também levar em consideração a importância sócio econômica desse segmento que é o microempreendedor individual.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Eng. Elet. **Antonio da Cunha Cavalcanti**  
Diretor Geral da MÚTUA

-Cumprimenta a todos.

-Registra participação da Diretoria da MÚTUA, no MUTUA Ação ocorrido na cidade de Caldas Novas-GO, na última semana próxima passada. Na ocasião destacou a discussão assuntos voltados ao Sistema como a Lei de constitucionalidade da anuidade profissional e de art, cujo processo referente à (art) ,foi recentemente solicitado vistas pelo Ministro Marco Aurélio Barros.

-Registra que a inauguração da Caixa de Assistência aos Profissionais em Campina Grande-PB, está prevista para o dia 11/08/16. Em seguida, procede exposição das ações da MÚTUA-PB, notadamente apresentação detalhada dos benefícios ofertados aos profissionais do Sistema CONFEA/CREAs, a saber: TECNOPREV; APOIO FLEX; VEÍCULOS; CONSTRUA JÁ; AGROPECUÁRIO; FÉRIAS MAIS; FAMÍLIA MAIOR; AJUDA MÚTUA; GARANTE SAÚDE; SAÚDE MÚTUA e BENEFÍCIOS SOCIAIS. Dando continuidade ressalta a parceria anual estabelecida pela MÚTUA com os CREAs, com a finalidade de viabilizar a participação dos Inspetores; Presidentes de Entidades de Classe; lideranças regionais e convidados na 73ª Semana Oficial da Engenharia - SOEA. Destaca que os recursos serão para aquisição de bilhetes aéreos e concessão de diárias e que o repasse já foi efetuado na conta do CREA-PB, ficando o mesmo com a responsabilidade de atender a contrapartida de divulgar as ações da MÚTUA; publicar sua logomarca em impressos durante os meses antecedentes ao evento; fixar banner em espaço cedido pelo CONFEA, Expoeaa. Em seguida expõe detalhadamente a intenção da elaboração de plano de ação de interiorização da MÚTUA-PB, com o objetivo precípua de atender a visão e missão, através da divulgação de suas ações junto a Instituições de ensino superior, entidades, órgãos da engenharia e empresas privadas, etc. Destaca que toda a divulgação também acontecerá no interior do estado através de palestras. Diz que com a ação a MÚTUA aumentará o número de associados e consequentemente a sua receita. Procede ilustração da distribuição de profissionais por Inspetorias do CREA-PB e demonstra através de relatório o cenário atual do CREA-PB e da MÚTUA-PB. Prosseguindo faz um breve da instalação da sede da Caixa, na cidade de Campina Grande e o que a cidade poderá oferecer, em se tratando de polo comercial e tecnológico, que congrega 30% (trinta por cento) dos profissionais do estado da Paraíba; 71% (setenta e um por cento) das empresas do Parque Tecnológico. Divulgação das datas de visitas nas Inspetorias, órgãos públicos e unidades de ensino; Realização de visitas com a distribuição de material de divulgação da Mútua; Realização de inscrições de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

	<p>novos associados e Captação de dados cadastrais de profissionais interessados; mas que não realizaram a inscrição no ato; para contatos e divulgação futura. Finaliza agradecendo a atenção de todos e convida mais uma vez os Conselheiros e profissionais presentes para se registrarem na MÚTUA, caso ainda não tenham se registrado.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Agradece ao Diretor da MÚTUA-PB, pela brilhante exposição das ações e benefícios da MÚTUA, ou seja do papel da MÚTUA a todos os Conselheiros, notadamente aos novos Conselheiros empossados.</p> <p>-Registra com satisfação a presença da Profª Shirley de Alves, coordenadora do Curso de Agroecologia, ofertado pela UFCG.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Martinho Nobre T. de Souza</b> Coordenador da CEEE</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação de 15 a 17/06/17 em Salvador da 3ª reunião de Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica. Diz que na ocasião foi levada a recomendação por ocasião da nossa última Sessão Plenária, que tratou sobre os Técnicos, que gerou proposta encaminhada ao CONFEA. Encarece da mesa Diretora ficar atenta ao processo encaminhado pelo CREA ao CONFEA, em janeiro, para que retorne ao Plenária para discussão.</p> <p>-Registra que se o CREA-PB não tomasse a iniciativa de pagar as inscrições dos Coordenadores de Câmaras Especializadas, os Coordenadores não participariam do evento.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Tece comentário detalhado sobre a questão do Seminário Internacional da Água e Energia, desracando que inicialmente se colocou uma licitação para realização do evento de dois milhões de reais, e em seguida o Presidente Tadeu colocou uma licitação para organização do evento de cinco milhões de reais. Diz que a inscrição do evento no valor de R\$ 750,00, ficaria sobre a responsabilidade da FEBRAE, cuja Presidência é o Sr. José Tadeu da Silva. Diz que foi aprovada uma PL pelo CONFEA, reduzindo o valor da inscrição para R\$ 450,00 para todos os Coordenadores de Câmaras dos CREAs, ficando os Conselheiros federais, Presidentes, convidados isentos da taxa, o que não seria justo. Diz que o evento em razão das nuances será judicializado e que em razão da injustiça repudiou a iniciativa., razão pela qual o CREA-PB aprovou o pagamento da inscrição dos Coordenadores de Câmaras.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Alméria Vitória S. Carniato</b></p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra que nos dias 04 e 05/07/16, o SENGE-PB, sediou a Conferência Municipal das</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

		Ouvidora	Cidades, com total apoio do CREA-PB. Diz que o evento contou com a representação dos diversos segmentos da sociedade e tratou sobre o plano diretor e políticas públicas para a cidade, na ótica da Cidade que temos e a Cidade que queremos. Agradece imensamente todo apoio recebido pelo Regional.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-OF.Circ. Nº <b>1283</b> – CONFEA, Resoluções Nº 1.070 e Nº 1.071, ambas de 15 de dezembro/16; -Decisão PL Nº <b>512/2016</b> – CONFEA, não acata o mérito da proposta que visa à criação do Programa de Resgate Operacional dos CREAs, tendo em vista a existência d programas do PRODESU, que já atendem aos propósitos pleiteados e dá outras providências;</p> <p>-Decisão PL Nº <b>515/2016</b> – CONFEA, arquiva o Processo CF 2039/07, em atendimento ao item 2 da decisão plenária Nº PL 256/09, que determina que compete unicamente ao Plenário do CONFEA a decisão acerca de arquivamento de processos;</p> <p>-Decisão PL Nº <b>196/2016</b> – Responde a consulta da Marinha do Brasil – Diretoria de Portos e Costas sobre o Ofício Nº <b>20/14</b> – DPC-MB, que trata sobre a competência dos técnicos industriais de nível médio para atestar aspectos técnicos de embarcações;</p> <p>-Decisão PL Nº <b>581/2016</b> – Aprova a alteração do plano de trabalho e a prorrogação de prazo do convênio Nº <b>78/2015</b>, firmado entre o CONFEA e o CREA-PB, referente ao PRODESU, Programa PRODACOM IIIA, até 31 de janeiro/2017;</p> <p>-Decisão PL Nº <b>564/2016</b> - Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-PB, relativa ao exercício 2016;</p> <p>-Decisão PL Nº <b>498/2016</b> – CONFEA – Aprova o aditivo ao Termo de Reciprocidade firmado entre o CONFEA e a Ordem dos Engenheiros de Portugal – OEP, em 29/07/15, em Brasília-DF, bem como o Formulário de Requerimento e os Procedimentos para Registro e dá outras providências;</p> <p>-Decisão PL Nº <b>117/2016</b> – CONFEA – Aprova a realização do Seminário Temático: Setores de Atendimento dos CREAs de 2016, nos dias 13 e 14 de julho/16, em Brasília-DF e dá outras providências;</p> <p>-Decisão PL Nº <b>115/2016</b> – CONFEA – Aprova a realização do 1º Treinamento Nacional de Fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs de 2016m, nos dias 15 e 16 de setembro/2016, em Brasília-DF, e do 2º Treinamento Nacional da Fiscalização do Sistema CONFEA/CREA de 2016, nos dias 17 e 18 de novembro/2016, em Brasília-DF e dá outras providências.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

5.0	Ordem do Dia	<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede com itens constantes da pauta, a saber: <b>5.1.-Apreciação de Balancetes Analíticos, referente ao mês de maio/2016, com respectivo parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.</b> Relator: Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b>- Coord. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião, convida-o para exposição.</p>
		<p>Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b> Coordenador Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</p>	<p>-Cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos, que se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual, a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Na ocasião procede leitura do parecer exarado pela Comissão. Após os esclarecimentos, submete o parecer a apreciação dos presentes.</p>
		<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o Balancete a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.2. Homologação da Prestação de Contas da MÚTUA-PB, referente ao mês de maio/2016. Relator:</b> Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b>- Coord. Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião, convida-o para exposição.</p>
		<p>Eng. Civ. <b>Paulo Ricardo M. Ribeiro</b> Coordenador Comissão de Orçamento e Tomada de Contas</p>	<p>-Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e que se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável a homologação do mérito. Na ocasião submete o parecer a apreciação dos presentes, que deliberou pela regularidade das contas</p>
		<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de homologação, tendo o processo sido homologado. <b>5.3.-Indicação do Cons.Eng.Elet. Luiz Valladão Ferreira, para participarda 73ª SOEA,</b> em razão de assumir a titularidade do mandato, face ao licenciamento do Conselheiro Titular Eng. Marcos Lázaro de A. Quirino. Destaca a necessidade da aprovação do mérito para garantir a participação do Conselheiro no evento, em atendimento á legislação. Em seguida submete a indicação á consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovada por unanimidade. <b>5.4.-Indicação do Cons.Eng.Civ.José Sérgio A. de Almeida, para participar da Conferência Internacional Água &amp; Energia, promovida pelo CONFEA, de 27 a 29/07/16,</b> em Brasília, em face da impossibilidade da participação do Coordenador da Comissão de Ética.Após os devidos esclarecimentos procede em regime de discussão e não</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o mérito sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-Após encerramento das discussões agradece a todos.</p> <p><b>5.5.–Reunião Administrativa da Gestão – Capacitação dos Inspetores das jurisdições do CREA-PB, na cidade de Campina Grande-PB.</b> Usa dala palavra para dizer que as Inspetorias detém a competência de exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições, tendo as estruturas controladas e orientadas pelo Crea. Diz que para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea e carece ao Regional capacitar as Inspetorias no que tange a eficiência e a eficácia da fiscalização, bem assim, cientificar os Inspetores quanto a normatização da fiscalização do exercício profissional. Diante do exposto a gestão realizará reunião administrativa na sede da Inspetoria de Campina Grande, com o objetivo de capacitar os Inspetores do CREA-PB quanto a otimização e a intensificação da fiscalização, no âmbito das jurisdições onde se encontram sediadas as Inspetorias do CREA-PB, bem cientificar quanto aos novos normativos alusivos a fiscalização e adoção de procedimentos. Na ocasião apresenta programação aos presentes. Em seguida, após exposição submete a proposta a consideração dos presentes, tendo a mesma sido acatada por aclamação.</p> <p><b>5.6.–Processo: Prot.1035277/2015 – FERNANDA FELICIANO ARAÚJO–“Vistas”</b> Assunto: Incusão de Pós-Graduação em Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. Relatora: Eng.Civ/Seg.Trab.<b>M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ/Seg.Trab. <b>M<sup>a</sup>Aparecida R. Estrela</b>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-esclarece que oficiou a Instituição de ensino IESP, para detalhamento do certificado que foi emitido pela Instituição a favor da estudante, no entanto, a resposta não detém clareza, razão pela qual, pede a mesa diretora que o processo continue em diligência até a próxima Sessão Plenária., tendo a mesa acatado a solicitação.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p><b>5.7. –Processo: Prot.1040330/2015 – UFPB – CAMPUS IVRIO TINTO.</b> Assunto: Cadastro do Campus e do Curso Bacharelado em Agroecologia. Relator: Eng.Civ. <b>Edmilson Alter Campos Martins.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. <b>Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p>-Procede relato do processo que trata de solicitação de cadastro do curso de Bacharelado em Ecologia, ofertado pela Universidade Federal da Paraíba, Campus IV, Rio Tinto.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória da documentação apresentada, negou provimento ao mérito, visto que a Ecologia não está inserida na Lei Nº 5.194/66 do Confea, por essa razão não contempla atualmente o Bacharelado em Ecologia, na Tabela de Títulos do Conselho Federal; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia, que em sua decisão, destaca que o referido processo foi analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica e pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional; considerando a recomendação nos pareceres pelo indeferimento do pleito, visto que, o Curso de Graduação em Bacharelado em Ecologia não está inserido na Lei nº 5. 194/66 do Confea, por esta razão não está contemplado atualmente na tabela de Títulos do Conselho Federal; considerando que o referido curso não tem afinidade com a área tecnológica, razão pela qual indefere o pleito, apresenta parecer com os seguintes termos: “...<i>Trata o seguinte Processo de solicitação pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB-CAMPUS IV, localizado em Rio Tinto-PB de cadastramento do Curso em Bacharelado em Ecologia. CONSIDERAÇÕES: Considerando que o referido processo foi analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica e pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional; Considerando que todos recomendaram em seus pareceres pelo indeferimento do pleito, visto que, o Curso de Graduação em Bacharelado em Ecologia não está inserido na Lei nº 5.194/66 do Confea, por este razão não contemplado atualmente na tabela de Títulos do Conselho Federal; Considerando que o referido curso não tem afinidade com a área tecnológica; Considerando a decisão por unanimidade da Câmara Especializada de Agronomia pelo indeferimento do pleito. PARECER: Considerando todo o exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, ou seja, contrário ao cadastramento do Curso de Bacharelado em Ecologia da Universidade Federal da Paraíba- UFPB – Campus IV em Rio Tinto – PB. Este é nosso Parecer, Salve melhor Juízo. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS Conselheiro Relator.</i>” Em seguida, submete-o a consideração dos presentes.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.8.–Processo: Prot. 1019066/2014 – UEPB – CAMPUS II.</b> Assunto: Cadastro do Campus e do Curso de Bacharelado em Agroecologia. Relator: Eng.Civ. <b>Edmilson Alter Campos Martins</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. <b>Edmilson Alter</b>	<p>-Procede relato do processo que trata de requerimento protocolado pela UNIVERSIDADE</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**Campos Martins**

ESTADUAL DA PARAIBA, CNPJ 12.671.814/0001-37, Campus II, Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA, localizado Sítio Imbaúba, s/n – Zona Rural, Lagoa Seca/PB; considerando que o processo versa sobre o cadastramento do Curso Bacharelado em Agroecologia oferecido pelo CCAA; considerando que o Título de Bacharel em Agroecologia não consta na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea estabelecido pela Res. 473/02; considerando que a Decisão PL - 0423/2005, do Confea, que aprova a sistemática para inserção de novos títulos profissionais e de títulos existentes no cadastro dos Conselhos Regionais na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, determinou procedimentos que os Crea's deverão seguir para inserção de novos Títulos na Tabela mencionada e instruir o processo com as seguintes informações e documentos: a) finalidades e objetivos do curso; b) perfil do concludente; c) ato de reconhecimento do curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial; d) currículo pleno proposto com ementário das disciplinas e atividades com suas respectivas cargas horárias; e) relação dos profissionais docentes aptos pelo Crea, que ministrem disciplinas profissionalizantes de áreas de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia, que deferiu o mérito, devendo os egressos do curso receber o título de Bacharel em Agroecologia, uma vez que na estrutura curricular do curso, as disciplinas de matemática, física e química são reduzidas e não justificam o Título de Engenheiro; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição que exarou parecer favorável ao cadastro do curso de Bacharelado em Agroecologia, no âmbito do CREA-PB, apresenta parecer com o seguinte teor: “..Diante do exposto, somos de Parecer pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, ou seja, favorável ao CADASTRAMENTO do CURSO DE BACHARELADO EM AGROECOLOGIA da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB-Campus-II, no município de Lagoa Seca-PB, devendo, portanto, os Egressos do Curso receber o Título de Bacharel em Agroecologia, uma vez que na Estrutura Curricular do Curso, as disciplinas de matemática, física e química são reduzidas e não justificam o Título de Engenheiro. Salvo entendimento diferenciado do CONFEA. Salienta-se que, o desempenho das atividades 01 A 14 do artigo 1º da Lei 1.073 de 22 de abril de 2016 devem ser limitadas pelas habilidades específicas do Projeto pedagógico do curso: Desenvolver a capacidade de estimular processos de inclusão social e de fortalecimento da cidadania, por meio de ações integradas, que tenham em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p><i>conta as dimensões: ética, social, política, cultural, econômica e ambiental; Utilizar os recursos hídricos (incluindo irrigação) em bases agroecológicas na agricultura familiar, exceto drenagem; Utilizar a Mecanização e implementos agrícolas em bases agroecológicas, Levantamento topográfico; Desenvolver atividades de manejo e cultivo de cereais, olerícolas, frutíferas, oleaginosas e forragens; melhoramento e propagação vegetal, produção de sementes e mudas em bases agroecológicas; Aplicar técnicas de criação, manejo, alimentação, melhoramento genético e produção animal em bases agroecológicas; Atuar nas áreas de Fitopatologia, entomologia, plantas espontâneas, defesa fitossanitária e nas principais técnicas de convivências agroecológicas com as pragas e doenças de plantas, exceto receituário agrônomo; Atuar na Correção, nutrição e adubação, manejo e conservação de solos em bases agroecológicas; Atuar nas áreas da economia e desenvolvimento agrário, planejamento e administração de propriedades agroecológicas; Executar tarefas participativas de extensão rural: elaborar e analisar projetos envolvendo aspectos de mercado nos diferentes setores da atividade agroecológica; Manejar sustentado de áreas silvestres e de reflorestamento; Levantar riscos ambientais e propor redução dos impactos determinados por ações humanas ou mesmo naturais. Esse é o nosso Parecer, Salvo melhor juízo.</i> Em seguida, submete-o a consideração dos presentes.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9.–Processo: Prot. 1020729/2014 – ENPEL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ. <b>Edmilson Alter Campos Martins</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. <b>Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p>-Procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela interessada, acerca da decisão CEEE Nº 056/2016, que manteve a penalidade aplicada, no patamar mínimo em razão da autuação por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à “instalação e manutenção de cerca elétrica da construção do Residencial Flamboyant Life Club” para a LOPES &amp; LOPES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 11.579.484/0001-91, localizada na Rua Epaminondas Macaxeira, s/n – Jd. Tavares, Campina Grande/PB, tendo a empresa eliminado o fato gerador da infração através da ART 10000000000050843 e apresentado defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04, apresenta parecer com o seguinte teor: “...CONSIDERAÇÕES: Considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p><i>nº 6.496/77, de 07 de dezembro de 1977; Considerando o que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; Considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART 10000000000050843, segundo informações da GFIS, em 26/03/14; Considerando que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa, combinado com a alínea “a” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando a o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea; Considerando a decisão Nº 057/2016 da Câmara Especializada em Engenharia Elétrica que aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 . DO PARECER: Ante o exposto, conforme o conjunto probatório constante dos autos, SOMOS DE PARECER pela manutenção do auto de infração, devendo ser aplicada a penalidade no patamar mínimo, conforme estabelecido pela alínea “a” do Artigo 73 da Lei Nº 5.194/66. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS Conselheiro Relator.”. Em seguida, submete-o a consideração dos presentes.</i></p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.10. –Processo: Prot. 1047727/2016 – URBIETA COM. REP. E SERVIÇOS LTDA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ. <b>Edmilson Alter Campos Martins</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. <b>Edmilson Alter Campos Martins</b></p>	<p>-Procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela interessada acerca da decisão CEEE Nº 060/2016, que manteve a penalidade aplicada no patamar mínimo em razão da autuação por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção de grupo gerador para a Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, CNPJ 08.841.421/0001-57, localizada na Av. Francisco Pinto, s/n, Bodocongó, Campina Grande - PB; considerando que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; considerando que depois de decorrido o prazo legal a autuada não apresentou defesa escrita ou a ART da referida atividade que pudesse eliminar o fato gerador do A.I., tornado-se revel; considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>através da ART PB20160062539, em 03/02/2016, 29 (vinte e nove) dias após o recebimento do auto de infração; considerando que a interessada anexou ao processo defesa extemporânea em 17/02/2016, estando o processo na condição de REVELIA; considerando o que o processo foi deviatamente apreciado pelo relator, apresenta parecer com o seguinte teor: “.....<i>Diante do exposto, conforme o conjunto probatório constante dos autos, somos de Parecer pela manutenção do Auto de Infração no patamar mínimo, conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, contra a firma URBIETA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de “ART” referente a atividade desenvolvida. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS Conselheiro Relator.</i>” Em seguida, submete-o a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado com 3 votos contrários.</p> <p><b>5.11.–Processo: Prot. 1048128/2-16 – MARQUILEIDY SILVA DE OLIVEIRA.</b> Assunto: Anotação do curso de Pós Graduação em Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho. Relator: Eng.MinasLuis Eduardo de Vasconcelos Chaves. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.MinasLuis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>-Procede relato do processo que trata de solicitação de profissional para anotação de cursos de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela UNIPÊ; considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que após análise probatória dos autos, indeferiu o pleito em razão da interessada não apresentou a documentação necessária, em atendimento a legislação que trata a matéria, ademais, a profissional não detém graduação em engenharia, conforme parecer exarado pela CEST; considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada o mérito foi encaminhado ao plenário; apresenta parecer com o seguinte teor: “...<i>trata o presente processo de solicitação de Anotação de Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Marquileidy Silva</i></p> <p><i>de Oliveira, com registro no Crea sob o n. RNP 1606992597 – Protocolo n.º. 1048128/2016</i></p> <p><i>Da análise e parecer, Considerando que a profissional concluiu o curso de Tecnologia em</i></p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p><i>Construção Civil - Edificações em 24/08/2010 e tem registro no Crea, sob o n. RNP 1606992597; Considerando que a profissional não atendeu ao disposto no Art. 1º da Lei 7.410/1985 e o Art. 1º da Resolução 359/1991 do Confea; Considerando o parecer exarado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Crea/PB; Somos de parecer pelo indeferimento do pleito, não podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para a Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Marquileidy Silva de Oliveira. Este é o nosso parecer SMJ. Engenheiro de Minas / Seg. Trabalho Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro Regional – Crea/PB João Pessoa, 11 de julho de 2016.”Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.</i></p>
<p>Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer á votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12. –Processo: Prot. 1049799/2016 – ALESSANDRA CAVALCANTI DE ALMEIDA</b></p> <p>Assunto: Interrupção de registro profissional por tempo indeterminado. Relator: Eng.Minas <b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas <b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b></p>	<p>-Procede relato do processo que trata de solicitação de profissional para interrupção do registro profissional por tempo indeterminado, em razão de se encontrar sem desenvolver atividades profissionais; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho – CEST, que a luz da legislação deferiu o mérito, com base na res. 1.007/2003 e Decisão PL Nº 2766/12, ambas do CONFEA; considerando a que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade o processo foi encaminhado ao plenário, apresenta parecer, a saber: “...<i>Trata o presente processo de solicitação de Interrupção de Registro Profissional, pela Técnica em Segurança do Trabalho Alessandra Cavalcanti de Almeida, com registro no Crea sob o n. RNP</i></p> <p><i>16114892873 – Protocolo n.º. 1049799/2016 Da análise e parecer, Considerando o disposto</i></p> <p><i>no Artigo 30 da Resolução 1007/2003 do Confea; Considerando a Decisão Plenária de n. PL 2766/2012 do Confea; Considerando o parecer exarado pela Comissão de Engenharia de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p><i>Segurança do Trabalho, do Crea/PB; Considerando que a profissional apresentou toda a documentação necessária para interrupção do seu registro profissional no âmbito do Crea/PB, de acordo com a legislação em vigor; Somos de parecer favorável ao deferimento do pleito, podendo ser procedida a Interrupção do Registro Profissional da Técnica em Segurança do Trabalho Alessandra Cavalcanti de Almeida. Este é o nosso parecer SMJ. Engenheiro de Minas / Seg. Trabalho Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro Regional – Crea/PB João Pessoa, 11 de julho de 2016.”Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</i></p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.13.–Processo:Prot. 1040459/2015 – JRI CONST. E SERVIÇOS LTDA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ.<b>Adilson Dias de Pontes</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>	<p>-Destaca que o processo se encontra em diligência.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p><b>5.14. –Processo:Prot. 1040327/2015 – SRF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.</b> Assunto:Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ.<b>Adilson Dias de Pontes</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>	<p>-Destaca que o processo se encontra em diligência.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p><b>5.15. –Processo:Prot. 1039569/2015 – JET CONST. E INCORP. LTDA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ.<b>Adilson Dias de Pontes</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>	<p>-Destaca que o processo se encontra em diligência.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p><b>5.16. –Processo:Prot. 1045721/2015 – ADAILTON BATISTA PORFIRIO.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ.<b>Adilson Dias de Pontes</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>	<p>-Destaca que o processo se encontra em diligência.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>5.17. – Processo: Prot. 1036651/2015 – JOSÉ GEINIS FIRME DE VERAS.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>	-Destaca que o processo se encontra em diligência.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>5.18.– Processo: Prot. 1012417/2013 – SARAH APARECIDA RDAKJI.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque</b>	-Procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 516/2015, que manteve a penalidade aplicada no patamar máximo em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente ao projeto e execução da alvenaria e dos projetos complementares (elétrico, sanitário, hidráulico, estrutural) referente a construção de uma obra para fins residenciais medindo 112,99m <sup>2</sup> ; considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor: “.... <b>PARECER Como o fato gerador da infração não foi eliminado, nada de novo foi acrescentado ao Processo. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade com valor máximo, com Infração prevista na alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, e Penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 792,53 a R\$ 1.585,59 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2013) . É nosso entendimento S.M.J. João Pessoa, 11 de Julho de 2015 Eng.º Agr.º Jose Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselheiro Titular do CREA-PB.</b> ” Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.19.– Processo: Prot.1016584/2013 – DEIZE ALBINO DA SILVA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Agr. <b>José Humberto A. de</b>	-Procede relato do processo que trata de recurso apresentado pela interessada acerca da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

<b>Albuquerque</b>	decisão CEECA Nº 097/2015, que manteve a penalidade aplicada no patamar máximo em razão da prática de exercício ilegal por pessoa física e tal fato constitui a Infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66. Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador nem apresentou defesa; apresenta parecer com o seguinte teor: “... <i>Considerando que a autuada apresentou cópias de pagamentos de ART’s do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; o que não elimina sua responsabilidade perante o sistema Confea/Crea/PB; Considerando que até a presente data não houve regularização do fato gerador da infração; A interessada apresentou o Recurso ao plenário sem contudo, eliminar o fato gerador da infração; Portanto nada de novo foi acrescentado ao Processo. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração e de voto contrário ao Recurso, devendo ser aplicada a penalidade com valor máximo, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, com Penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 792,53 a R\$ 1.585,59 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2013).), incluindo os acréscimos fiscais. É nosso entendimento S.M.J. João Pessoa, 11 de Julho de 2016. Eng.º Agr.º Jose Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselheiro Titular do CREA-PB.</i> ” Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.20. –Processo:Prot. 1016586/2013 – ITAMAR ARAÚJO DE CARVALHO.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque</b>	-Destaca que o processo se encontra em diligência.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>5.21. –Processo:Prot. 1023181/2014 – CONDOMÍNIO DO EDIF. RES. MÁLAGA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque</b>	-Procede relato do processo que trata recurso apresentado pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 097/2015, que manteve a penalidade aplicada no patamar máximo em razão da prática de exercício ilegal por pessoa física e tal fato constitui a Infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66. Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador nem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>apresentou defesa; apresenta parecer com o seguinte teor: "...Considerando que a autuada apresentou cópias de pagamentos de ART's do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; o que não elimina sua responsabilidade perante o sistema Confea/Crea/PB; Considerando que até a presente data não houve regularização do fato gerador da infração; A interessada apresentou o Recurso ao plenário sem contudo, eliminar o fato gerador da infração; Portanto nada de novo foi acrescentado ao Processo. Assim sendo somos de parecer pela <b>MANUTENÇÃO</b> do Auto de Infração e de voto contrário ao Recurso, devendo ser aplicada a penalidade com valor máximo, com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66, com Penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 792,53 a R\$ 1.585,59 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2013).), incluindo os acréscimos fiscais. É nosso entendimento S.M.J. João Pessoa, 11 de Julho de 2016. Eng.º Agr.º Jose Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselheiro Titular do CREA-PB."Em seguida, submete o parecer à consideração dos presentes.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado com 1 voto contrário e 1 abstenção. <b>5.22. –Processo: Prot. 1023188/2014 – GILBERTO PEREIRA DE MELO.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque</b>	<p>-Destaca que o processo se encontra em diligência.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p><b>5.23. –Processo: Prot. 1025040/2014 – ENGEPLANTEC CONST. E MONT. ELET. INDUST.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Agr. <b>José Humberto A. de Albuquerque</b>	<p>-Destaca que o processo se encontra em diligência.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p><b>5.24. –Processo: Prot. 1019158/2014 – EFM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	<p>-Procede relato do processo que trata derecurso apresentado pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 340/2016, que manteve a penalidade aplicada no patamar máximoem</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>razão de personalidade Jurídica se encontra sem o devido registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer com o seguinte teor: "...Trata o presente de AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300002152 / 2014, da Empresa de AUTO DE INFRAÇÃO de Pessoa Jurídica, E F M CONSTRUCOES EIRELI – EPP, por falta de PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CREA/PB. CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR COM ÁREA DE 176,00M2, de acordo o que determina a Lei Nº 5.194/66 E DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.008/2004, considerando que a Empresa apresentou comprovação de Registro junto ao CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU Nº 0000000321900, somos de PARECER PELO ARQUIVAMENTO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº300002152 / 2014. Este é o nosso PARECER, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 11 de Julho de 2016 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA / PB 160353377-0. "Em seguida, submete o parecer á consideração dos presentes.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussãotendo o parecer aprovado por unanimidade. <b>5.25.–Processo: Prot.1025050/2014 – CONTRUTORA JADE EIRELI – ME.</b> . Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Mec. <b>Maurício Timótheode Souza</b>	<p>-Destaca que o processo se encontra em diligência.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado <b>5.26.–Processo: Prot. 1045248/2015 – REGIS CONST. E INCORP. LTDA – EPP.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	<p>-Destaca que o processo se encontra em diligência.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado</p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Presidente	<b>5.27. –Processo: Prot. 1025706/2014 – CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	-Destaca que o processo se encontra em diligência.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado <b>5.28. –Processo: Prot. 1026395/2014 – CITACION CONST. E INCORP. LTDA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	-Destaca que o processo se encontra em diligência.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>5.29. –Processo: Prot. 1027084/2014 – CONSTRUTORA PRUDENTE LTDA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	-Destaca que o processo se encontra em diligência.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>-5.30. –Processo: Prot. 1045270/2015 – LINK CONST. E INCORP. E NEG. IMOB. LTDA.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	-Destaca que o processo se encontra em diligência.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>5.31. –Processo: Prot. 1031813/2014 – RESIDENCIAL REFERENCE E INCORP. SPE.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	-Destaca que o processo se encontra em diligência.
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>5.32. –Processo: Prot. 1050267/2016 – AZOUBEL CONSTRUÇÕES EIRELI.</b> Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

		Eng. Mec. <b>Maurício Timótheode Souza</b>	-Destaca que o processo se encontra em diligência.
		Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	-Procede, com o item <b>5.33. –Homologação de Processos “ad-referendum”Plenário</b> , (relação anexa), considerando a necessidade premente de cada interessado e ainda, a prerrogativa da Presidência contida no Regimento Interno, em demandar processos ad-referendum, quando necessário, a saber: <b>REGISTRO PESSOA JURÍDICA</b> : Prot. 1051022/2016 – CLARICE MARIA LIMA FORTES – EPP; Prot. 1051397/2016 – ROCHA & SANTHIAGO EMPREEND. SPE LTDA; <b>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> : Prot. 1051101/2016 – ÁPICE PROJETOS E CONSULT. LTDA – ME; Prot. 1048576/2016 – BOMSUCCESSO CONST. E SERV. LTDA; Prot. 1049338/2016 – ALVO CONST. E INCORP. EIRELI – ME; Prot. 1052714/2016 – MSX CONST. E INCORP. E SERV. LTDA; Prot. 1051677/2016 – NGH CONST. E EMPREEND. LTDA; Prot. 1052046/2016 – WALQUIRIA M <sup>a</sup> DOS SANTOS BARBOSA EIRELI; <b>SOLICITA REGISTRO ESTRANGEIRO</b> : Prot. 1032578/2015 – HECTOR JUAN ALBARENGA; <b>ANOTAÇÃO DE CURSO – PESSOA FÍSICA</b> : Prot. 1049905/2016 – VIRGILIO DE MELO FRANCO C. JUNIOR; Prot. 1049387/2016 – MARCELO DA SILVA RAMOS; Prot. 1048235/2016 – FERNANDO GIL RESENDE LIBANIO; Prot. 1047668/2016 – PAULO GUERRA CALZERRA; Prot. 1052093/2016 – VALDEVINO DE SOUZA NETO; Prot. 1052521/2016 – BRENO PICANCO ARAÚJO; <b>CADASTRO DE CURSO – PESSOA JURÍDICA</b> : Prot. 1041553/2015 - IFPB Prot. 1041874/2015 – UNEPI. Em seguida o Secretário procede com a em regime de homologação tendo so processos listados sido devidamente homologados.
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<b>-6.1. 73ª SOEA</b> – Semana Oficial da Engenharia, que acontecerá no período de 29/08 a 01/09/16, em Foz de Iguaçu-PR. Convida a Chefe de Gabinete para proceder algumas informações sobre os procedimentos que estão sendo adotados visando a participação dos Conselheiros Regionais, cujas demandas serão à expensas do CONFEA e procedimentos que estão sendo adotados pela MÚTUA, que custeará a participação no evento, dos Inspetores, presidentes de entidades de classe e convidados, além de dois servidores profissionais da engenharia.
		<b>Sônia R. Pessoa</b> Chefe de Gabinete	-Cumprimenta a todos. -Procede esclarecimentos, destacando que todas as informações estão sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

	<p>repassadas via correio eletrônico e telefone. Pede na ocasião, que os Conselheiros fiquem atentos quanto à observância do correio eletrônico, assim como, ligações acerca das informações e opções de voos que será apresentadas pelo SELOG/CONFEA, para confirmação dos participantes, além de outras informações alusivas ao evento. Informa que atuará como (servidora) que fará toda a interlocução com o CONFEA, no que tange a 73ª SOEA. Informa sobre a presença efetiva de cada um, no evento, com a devida assinatura da lista de presença; A falta de assinatura, ensejará na devolução de diárias ao CONFEA, conforme preconiza o normativo daquele Federal. As diárias que serão ofertadas serão: 4 diárias no valor de R\$ 550,00 + R\$ 95,00 de AT. Aletra quanto a necessidade da assinatura da lista de presença por turno, onde os Conselheiros deverão se dirigir ao setor respectivo para assinatura do documento de presença. Lembra da necessidade da devolução dos cartões de embarque utilizados, com cópia ao Gabinete do CREA-PB. Quanto ao grupo que será custeado pela MÚTUA todas as providências já foram adotadas. Informa ainda que o Hotel foi bloqueado, cujos pagamentos das 1ª, 2ª e 3ª diárias estão sendo colhidos, ficando o restante quando da saída do Hotel. Lembra a necessidade da inscrição no evento, em razão da recomendação do CONFEA, que neste ano cada Conselheiro terá sua passagem emitida e autorizada às diárias para o período, mediante inscrição no evento.</p>
Eng. Agr. <b>Giucélia A. Figueiredo</b> Presidente	<p>-Agradece a servidora. -<b>6.2. Exposição: "Energias Renováveis – Opção do Futuro"</b>. Expositor: Eng. <b>Robson Barbosa</b> – Secretário de Energia da Paraíba. Na ocasião convida o Eng. Elet. <b>Martinho Nobre T. de Souza</b>, Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para Coordenar a exposição e cumprimenta o profissional dizendo da satisfação em tê-lo presente a Sessão Plenária do CREA-PB.</p>
Eng. Elet. <b>Martinho Nobre T. de Souza</b> Coord. da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica	<p>-Cumprimenta o profissional, dizendo da satisfação e convida-o para exposição.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**
